



Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus  
Rua Cel. Melo de Oliveira, 221 – São Paulo - SP  
Fone: (11) 3202-8700 – Fax: (11) 3202-8705  
CNPJ: 61.015.087/0001-65 - Inscrição Estadual: Isento

**IASCJ – COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Rua Santo Antônio, 6-56 – Bela Vista – Bauru/SP CNPJ: 61.015.087/0010-56  
CEP: 17060-455 Fone: (14) 3102-2222 - [www.csfa.g12.br](http://www.csfa.g12.br)

ALUNO(A): \_\_\_\_\_

SÉRIE: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

RG Nº. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0001-65, mantenedora do **COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** com endereço na Rua Santo Antônio, Nº 6-56 – na cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0010-56, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato, por suas representantes legais, Irmã Terezinha Rodrigues Vaz, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 55.886.680-3 e inscrita no CPF/MF 095440031/34, Gestora Administradora e Superiora e Irmã Edna Andrade de Carvalho, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 18.387.634-9 e inscrita no CPF/MF 096.371.278-01, Gestora Pedagógica, e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 8.069/90 (ECA), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular nº 01/2018 encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constante e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO** tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**CLÁUSULA 3ª** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 4ª** – Todas as aulas serão ministradas em salas ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizer necessária.

**CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO** se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo (a) aluno (a) no ano anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não alcance do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelos **CONTRATANTES** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

## DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 6ª** - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, são as estabelecidas na Cláusula 7ª e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 7ª - O preço da anuidade é:**

- R\$ 7.389,43 - Maternal
- R\$ 7.389,43 - Educação Infantil I e II
- R\$ 9.540,94 - Educação Infantil III e IV
- R\$ 10.409,73 - Ensino Fundamental 1º ano ao 4º ano
- R\$ 10.567,57 - Ensino Fundamental 5º ano
- R\$ 13.525,95 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano
- R\$ 17.358,75 - Ensino Médio

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

(\_\_\_) 1ª OPÇÃO: Pagamento à vista para o dia 10/01/2019.

(\_\_\_) 2ª OPÇÃO: em 13 (treze) parcelas iguais, sendo a primeira, dividida em duas parcelas de 50%, sendo a 1ª para o dia 30/11/2018 e os outros 50% com vencimento em 20/12/2018. As demais parcelas, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em janeiro/2019 e a última em dezembro/2019, todas com vencimento para o dia 05 ( ), 10 ( ) ou 25 ( ).

(\_\_\_) 3ª OPÇÃO: em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga em 10/01/2019 e, as demais, sucessivamente, de fevereiro/2019 a dezembro/2019, todas com vencimento para o dia 05 ( ), 10 ( ) ou 25 ( ).

(\_\_\_) 4ª OPÇÃO: em 2 (duas) parcelas iguais, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a 1ª parcela paga dia 10/01/2019 e a 2ª parcela em 10/07/2019.

(\_\_\_) 5ª OPÇÃO: em \_\_\_ ( ) parcelas, sendo a última em dezembro de 2019, somente em hipótese de alunos novos e/ou em virtude de transferência, com vencimento para 05 ( ), 10 ( ) ou 25 ( ).

**CLÁUSULA 8ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, AO VALOR SERÁ ACRESCIDO MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não-comparecimento do (a) aluno (a) aos atos escolares ora contratados não exime o responsável pelo pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos **CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

I - Pela cobrança amigável, execução judicial do débito, indicação do responsável financeiro aos cadastros de registros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante comunicação prévia e ou enviar o título à protesto.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As mensalidades após 59 dias em atraso, durante o ano letivo, serão automaticamente encaminhadas a Central de Recuperação de Ativos e somente poderão ser pagas com a aplicação do estabelecido no caput desta cláusula e demais encargos inerentes, mesmo que de forma à vista.

**CLÁUSULA 9ª** - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam desde logo a emissão de boleto bancário (físico ou digital) com registro, o qual constará o nome do (a) aluno (a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente Contrato, sendo que o Colégio terá a autonomia da escolha da Instituição Financeira que gerirá a respectiva carteira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ciente e desde já autorizado pelos **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

**CLÁUSULA 10ª** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) aluno (a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, exames, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, locação de armário, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

**I – Provas substitutivas:** será cobrada uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

**II – Segunda via de documentos escolares (históricos e certificados):** será cobrada uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

**III – Emissão de segunda via do cartão de acesso:** será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Colégio disponibiliza biblioteca aos alunos, que poderão retirar os livros para leitura, devendo devolvê-los dentro do prazo estabelecido quando de sua retirada, sob pena do pagamento de multa diária pelo atraso na devolução, ou o pagamento de sua indenização por perda/extravio, ressalvando-se que tais valores serão cobrados e devidamente especificados.

**CLÁUSULA 11ª** - A concessão de Bolsas de Estudos (integral ou parcial) aos alunos do Colégio decorrerá de um processo de seleção, por meio de edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à percepção deste benefício. Este procedimento será formalizado pelo Departamento de Serviço Social, cuja documentação ficará anexa ao contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Bolsas de Estudos abrangerão unicamente os valores referentes à anuidade correspondente ao ano letivo, não estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª** - Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe, carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do contrato os custos relativos aos materiais didáticos, paradidáticos regular e complementar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de aulas de apoio, acesso à Internet, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, provas substitutivas ou exames, segunda via de boletos bancários, documentos, saídas e/ou viagens de estudo do meio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, material didático de uso individual da disciplina Educação Tecnológica – Robótica, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência do aluno requerer provas substitutivas ou exames, expedição de segunda via de documentos, participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança junto ao boleto da mensalidade, no mês subsequente ao evento, constando discriminadamente os valores previamente estabelecidos pela escola de conhecimento prévio dos responsáveis pelo aluno.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O local de pagamento será através da rede bancária, mediante a emissão de boleto (físico ou digital) na modalidade registrada, estando a Tesouraria, à disposição somente para dirimir eventuais dúvidas.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA 13ª** - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta, na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATANTES** ficam cientes de que à Proposta Pedagógica arquivada junto à Diretoria de Ensino da cidade de Bauru, encontra-se inserida a disciplina denominada Educação Tecnológica – Robótica, a qual exige a utilização de material didático individual específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A disciplina Educação Tecnológica - **ROBÓTICA** é matéria que está contida no quadro curricular do Ensino Fundamental I, nos termos da Lei Federal 9394/96 e Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, sendo obrigatória.

**CLÁUSULA 14ª** - O Requerimento Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos no Colégio/site, denominados "Requerimento de Matrícula", bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchidos e assinados pelos **CONTRATANTES** e, após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e em relação as que advém deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os interessados na rematrícula referente a este ano letivo 2019, deverão manifestar-se quanto ao interesse juntamente ao Colégio, por escrito até o dia 05/10/2018 garantindo-se, somente neste período, A VAGA NA TURMA E PERÍODO CURSADO NO ANO ANTERIOR, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra Unidade Escolar que faça parte da Sagrado - Rede de Educação, sendo que nesta hipótese a rematrícula poderá não ser efetivada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

**CLÁUSULA 15ª** - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) pelo descumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os **CONTRATANTES** concordam que não ocorrendo o pagamento do material didático, têm ciência que deixarão de recebê-los, notadamente as Apostilas ANGLO e materiais da disciplina Educação Tecnológica - Robótica, tendo em vista que tais materiais são fornecidos pela empresa SAGRADO STORE que os comercializam e apenas repassam ao **CONTRATADO** após o devido pagamento efetuado pelos **CONTRATANTES**, para facilitação da entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tem ciência os **CONTRATANTES** que o acesso às dependências do **CONTRATADO** será admitido, para o aluno, somente mediante a apresentação do cartão de acesso fornecido pelo mesmo.

**CLÁUSULA 16ª** – Concordam neste ato os **CONTRATANTES** que os seus dados cadastrais poderão ser

repassados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais quando este solicitar as informações.

**CLÁUSULA 17ª** - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer substituição dos responsáveis financeiros do (a) aluno (a), por morte, separação, modificação de guarda ou outra causa qualquer, a informação deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial, protocolizada junto à Secretaria do Colégio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência prevista no caput, os **CONTRATANTES** deverão comunicar formalmente o **CONTRATADO** qual o nome do responsável pela retirada do (a) aluno (a) do Colégio depois das atividades diárias.

**CLÁUSULA 18ª**- O (a) aluno (a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Anti-Fumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, sendo proibido o uso de qualquer substância desta natureza, no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 19ª** - Os responsáveis e o (a) aluno (a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o Colégio de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, faz-se necessária a avaliação médica para a capacitação do aluno e os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido Atestado Médico na hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física, às suas expensas, para fins de arquivo junto ao prontuário do (a) aluno (a).

**CLÁUSULA 20ª** - O Colégio será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do (a) aluno (a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO** e de igual forma os mesmos direitos lhe são assegurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** eventuais danos causados a terceiros, pelo(a) aluno(a) ou por seus responsáveis, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, twitter, facebook, grupos de whatsapp e demais redes sociais), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo ou ainda outros meios que venham macular a imagem da Instituição, da Equipe Gestora, dos Professores, dos Alunos e demais Colaboradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização dos computadores disponibilizados pelo Colégio destina-se estritamente para fins educacionais, pelo que, não obstante os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo Colégio, com o fim de restringir o acesso pelo aluno aos sítios, páginas e ou qualquer conteúdo de internet, que seja considerado inadequado e/ou impróprio à formação educacional do aluno. Os **CONTRATANTES**, desde já concordam e autorizam expressamente o Colégio a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 21ª** - Os **CONTRATANTES**, pais ou responsáveis pelo (a) aluno (a), autorizam expressamente através deste instrumento a divulgação de suas fotos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais, etc., nos quais tenham participado, nas redes sociais e *site* da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) do

**CONTRATADO**, a escola deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno e se concedido, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e os (as) aluno (as).

## PROIBIÇÃO AOS ALUNOS

**CLÁUSULA 22ª - É proibido ao(à) aluno(a)** trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadoras, IPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, iPhone, smartphone, iPad, notebook, netbook, joias, relógios, valores e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, assumindo o(a) aluno(a) e seu responsável, no caso de desobediência à proibição, o dano advindo de extravio, furto, salvo se praticado por colaborador da escola e devidamente comprovado. Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente será autorizado o uso deste material quando solicitado pelos professores e/ou Coordenação como apoio pedagógico na elaboração de trabalhos em sala de aula. **O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio destes objetos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibido aos (às) alunos (as)** utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, exceto para o aprendizado e desenvolvimento pedagógico do aluno e autorizado pelo docente. A penalidade pela desobediência implicará na apreensão do objeto pela Direção do **CONTRATADO** e somente haverá a restituição aos pais ou responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos, dentre outros, os citados na Cláusula acima, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do discente ou seus acompanhantes.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 23ª-** O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a) Pelos CONTRATANTES:**

- I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência à escola;
- II - Por transferência formal.

**b) Pelo CONTRATADO:**

- I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do presente Contrato, antes do início das aulas, o Colégio reterá 20% (vinte por cento) da 1ª parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente a anuidade.

**CLÁUSULA 24ª** - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 25ª** - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o (a) cônjuge do (a) **CONTRATANTE**, abaixo nomeado, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

### DO FORO

**CLÁUSULA 26ª** – Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o Colégio **CONTRATADO** tiver sua sede, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Bauru, de de .

\_\_\_\_\_  
1º CONTRATANTE

NOME: \_\_\_\_\_

CIRG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º CONTRATANTE

NOME: \_\_\_\_\_

CIRG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Colégio São Francisco de Assis  
Irmã Terezinha Rodrigues Vaz  
Representante Legal IASCJ  
Gestora Administrativa

\_\_\_\_\_  
Colégio São Francisco de Assis  
Ir. Edna Andrade de Carvalho  
Gestora Pedagógica

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME: Dodanim Cristina Rodrigues Santos

CIRG nº: 42.119.676-2

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME: Lilian Pereira Lima de Queiroz

CIRG nº: 32.688.562-6